



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
REITORIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 009, DE 19 DE AGOSTO DE 2020

Orienta procedimentos quanto à execução do Regime de Exercício Domiciliar no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso - IFMT e dá outras providências, em conformidade com a Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO,
no uso das atribuições legais e regimentais, resolve:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A presente norma estabelece o Regime de Exercícios Domiciliares – RED no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso.

§ 1º O Regime de Exercícios Domiciliares – RED são as atividades acadêmicas desenvolvidas pelo estudante em domicílio, em consequência da sua impossibilidade de frequentar as aulas e participar das demais atividades regulares previstas para o curso.

§ 2º O RED tem como objetivo assegurar condições especiais de acompanhamento e avaliação nas atividades pedagógicas ao estudante em situações que impossibilitarem a sua frequência e a participação nas atividades escolares.

§ 3º O RED pode ser executado mediado por tecnologias e ou por meio de materiais tradicionais, digitais ou impressos.

Art. 2º Embasam legalmente o RED, o Decreto-Lei 1.044, de 21 de outubro de 1969; a Lei 6.202, de 17 de abril de 1975; Lei 6.503, de 13 de dezembro de 1977; Lei 7.692, de 20 de dezembro de 1988; o Parecer CNE/SEB 6, de 7 de abril de 1998; a Lei 13.146, de 6 de julho de 2015; o Parecer CNE/SEB 31, de 3 de julho de 2002; a Lei 9.394, de 20 de novembro de 1996; o Decreto Legislativo 06, de 20 de março de 2020; a Portaria 343, de 17 de março de 2020, alterada pela Portaria 345, de 19 de março de 2020; e a Nota de Esclarecimento CNE/MEC, de 16 de março



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
REITORIA

de 2020; Considerando Parecer CP/CNE 05/2020; Considerando Parecer CP/CNE 011/2020; Considerando Nota Técnica Conjunta SETEC/SERES/MEC 017/2020; Instrução Normativa nº 007, de 22 de julho de 2020; e Considerando a Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020.

CAPÍTULO II DOS PARTICIPANTES E DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO

Art. 3º Para efeito dessa instrução normativa, fica estabelecido que poderão ser atendidos pelo RED todos os estudantes do IFMT regularmente matriculados.

Art. 4º Os estudantes do IFMT, regularmente matriculados em todos os níveis e modalidades, terão direito ao atendimento por meio de exercícios domiciliares, na excepcionalidade de reposição do calendário acadêmico e observando os requisitos:

- I. deve o estudante utilizar um canal de comunicação que lhe seja viável para a execução das atividades;
- II. deve o estudante manter um canal de comunicação aberto com o docente da disciplina para que ele possa se comunicar para tirar dúvidas.

CAPÍTULO III DAS ATIVIDADES E DOS MATERIAIS (RECURSOS DIDÁTICO-METODOLÓGICOS)

Art. 5º Atividades são ações pedagógicas desenvolvidas pelo docente, mediadas por tecnologias ou em formato tradicional (digital ou impresso), que possibilitem administrar conteúdos escolares contidos no plano de ensino da disciplina.

§ 1º As atividades podem ser desenvolvidas de forma individual ou de forma colaborativa por meio de projetos de ensino interdisciplinares.

§ 2º A carga horária das atividades desenvolvidas de forma colaborativa por meio de projetos de ensino interdisciplinares deve ser registrada nos sistemas acadêmicos por disciplinas no computo do esforço de cada docente no planejamento e execução do projeto.

§ 3º As atividades desenvolvidas na forma colaborativa devem estar previstas nos planos de trabalhos do RED de cada disciplina participante.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
REITORIA

§ 4º As atividades de ensino desenvolvidas por meio do RED devem considerar no Plano Individual de Trabalho Docente, em conformidade o Regulamento de Atividades Docentes - RAD.

Art. 6º Materiais ou recursos didático-metodológicos são suportes que possibilitam ao docente ministrar os conteúdos da disciplina com melhor interação com o estudante, podendo ser ferramentas mediadas por tecnologias, de forma tradicional ou mista, considerando a adaptação de materiais para estudantes com necessidades específicas.

Parágrafo único. A escolha do suporte deve possibilitar o acesso de todos os estudantes da turma, devendo ser escolhida a ferramenta que seja mais acessível aos alunos.

Art. 7º As atividades que poderão ser desenvolvidas por meio do RED, são:

- I. aulas em ambientes virtuais de aprendizagem (salas de aula virtuais);
- II. criação de grupos de troca de mensagens instantâneas;
- III. criação de grupos em redes sociais, como *Facebook* ou *Google Sala de Aula, WhatsApp*;
- IV. estudos por apostilamento de textos;
- V. produção de textos, baseando-se nas experiências em projetos de pesquisa, relatórios executivos, leitura de livros e vídeos, entre outros;
- VI. resolução de lista de exercício;
- VII. desenvolvimento de *e-books*;
- VIII. jogos;
- IX. desenvolvimento de vídeos;
- X. *podcasts* (arquivos de áudio);
- XI. *blogs*;
- XII. Vídeo aulas disponíveis gratuitamente na internet; e
- XIII. lista de textos e livros.

§ 1º O importante, na elaboração de materiais (recursos didático-metodológicos), é a relação do conteúdo programado no plano de ensino e sua sequência de apresentação junto com os estudantes, podendo ser desenvolvido no transcorrer da disciplina.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
REITORIA

§ 2º É fundamental considerar sempre a necessidade de adaptação de materiais ou elaboração de materiais específicos para estudantes com necessidades específicas.

Art. 8º As atividades que poderão ser desenvolvidas por meio do RED, desde que observada a Instrução Normativa nº 007, de 22/07/2020, são:

- a) estágio supervisionado;
- b) práticas educativo-pedagógicas;
- c) aulas práticas de laboratórios;
- d) aulas práticas de campo ou atividades correlatas.

Parágrafo único. As atividades dispostas no *caput* deste artigo, referem-se aquelas que requeiram equipamentos, dispositivos, softwares e outras ferramentas acessíveis somente nas instalações físicas do campus, ou em outras locais de aprendizado distinto do domiciliar.

Art. 9º Como resultado do processo de interação entre o professor e o estudante, a avaliação da aprendizagem pode ser mensurada por meio de um ou mais produtos, ocorrendo por meio de:

- I. relatórios;
- II. resumos em suas tipologias;
- III. redações;
- IV. projetos;
- V. objetos de aprendizagem, dependendo da modalidade do curso e da natureza dele, do tempo de desenvolvimento e do suporte a ser fornecido;
- VI. *blogs*;
- VII. vídeos;
- VIII. trabalhos de outra natureza, definido pelo professor, considerando sua disciplina;
- IX. lista de exercícios;
- X. provas.

§ 1º Os projetos interdisciplinares devem constar de critérios de avaliação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
REITORIA

§ 2º Deve-se considerar sempre a necessidade de adaptação de materiais ou elaboração de materiais específicos para estudantes com necessidades específicas.

CAPÍTULO IV
DA RESPONSABILIDADE DA PRODUÇÃO E DO ACESSO A MATERIAIS
(RECURSOS DIDÁTICO-METODOLÓGICOS)

Art. 10. A elaboração de materiais (recursos didático-metodológicos) deve considerar as características da disciplina e as condições do professor, assim como a condição do estudante de ter acesso ao conteúdo daquele material, independentemente do seu formato.

Art. 11. A elaboração de materiais (recursos didático-metodológicos) deve assegurar a legalidade:

- a) da propriedade intelectual da produção;
- b) do direito autoral, quando da produção de apostilas ou similares;
- c) do direito de imagem, quando da produção de vídeo; e
- d) da inclusão e acessibilidade.

Art. 12. O RED deve garantir ao estudante o direito de acesso, de forma igualitária, aos materiais disponibilizados, sem prejuízo a sua formação.

Parágrafo único. A unidade de ensino deve fazer acompanhamento pedagógico, por meio das comissões específicas ou setor específico, aos estudantes em vulnerabilidade social, e aos que apresentem dificuldade de acesso ou não entrega de atividades.

Art. 13. O Campus deve assegurar que o estudante tenha acesso aos conteúdos produzidos pelos docentes, observando e cumprindo as seguintes condições:

- I. quando o RED for executado por meio das TICs, deve-se garantir que o estudante tenha acesso à internet por meio de computador ou *smartphone* compatível para leitura do material produzido;
- II. o acesso do estudante a ferramentas ou mecanismos tecnológicos que possibilitem a interação professor-estudante;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
REITORIA

- III. o acesso do estudante aos materiais produzidos, quando utilizados recursos tradicionais;
- IV. o gerenciamento da confirmação de recebimento de atividades pelo estudante, bem como da entrega das atividades aos docentes;
- V. o provimento de mecanismo de entrega de materiais aos estudantes que não possuem condições de acesso ao material por meio da internet, bem como de mecanismos que garantam o acesso do estudante aos conteúdos digitais, dos que possuem acesso à internet;
- VI. a adaptação de todo o material às necessidades dos estudantes com deficiência;
- VII. acompanhamento das dificuldades de aprendizagem por meio da equipe pedagógica, equipe multiprofissional e do coordenador de curso.

CAPÍTULO V
DO PLANEJAMENTO DAS RESPONSABILIDADES

Art. 14. O RED deve observar as seguintes etapas:

- I. planejamento;
- II. execução; e
- III. acompanhamento.

Art. 15. Acerca do planejamento, o docente deve elaborar o plano de trabalho do RED considerando o plano de ensino da disciplina, observando como referência os seguintes passos:

- I. análise do percentual de conteúdos executados;
- II. carga horária equivalente ao conteúdo não administrado na suspensão do calendário;
- III. seleção de conteúdos que podem ser executados por meio do RED;
- IV. planejamento de cronograma (conteúdo x atividades);
- V. definição de atividades a serem desenvolvidas;
- VI. produção de materiais (Recursos didático-metodológicos);
- VII. definição de metodologia de trabalho com os estudantes, se mediado por tecnologias ou de forma tradicional;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
REITORIA

VIII. entrega do plano de trabalho individual ou coletivo (projetos de ensino interdisciplinar) à coordenação de curso;

IX. a coordenação pedagógica deverá receber das coordenações de curso (após tomarem ciência dos mesmos) o plano de trabalho individual ou coletivo (projetos de ensino interdisciplinar) para análise, observação e acompanhamento.

§ 1º A elaboração do plano de trabalho do RED deve atender às especificidades do regime de exercício domiciliar.

§ 2º Os docentes devem elaborar o plano de trabalho com vistas ao programa de estudos a ser cumprido pelos estudantes da disciplina.

§ 3º O programa de estudos deverá abranger a programação do componente curricular durante o período do regime de exercício domiciliar, devendo ser elaborado para a turma, considerando a excepcionalidade.

§ 4º O programa de estudos da disciplina deverá especificar os conteúdos a serem estudados; a metodologia a ser aplicada, inclusive metodologias interdisciplinares (quando for o caso de projetos interdisciplinares); as tarefas a serem cumpridas; as formas e os instrumentos de avaliação, o peso de cada instrumento de avaliação na composição da nota e o prazo para entrega da(s) atividade(s), considerando o contexto do estudante e a excepcionalidade do RED; a indicação de material para consulta.

Art. 16. Acerca da execução e do acompanhamento, o docente pode desenvolver as atividades previstas no plano de trabalho do RED considerando o tempo em carga horária necessário à recuperação do conteúdo da disciplina e das atividades previstas no plano de ensino.

§ 1º as atividades do RED podem ser paralelas às aulas presenciais, quando do retorno do calendário.

§ 2º As atividades do RED não podem exceder o limite do final do calendário acadêmico, considerando a sua natureza de excepcionalidade.

§ 3º As atividades a serem desenvolvidas, para que o estudante possa executá-las, devem obedecer preferencialmente aos seguintes passos: a seleção de conteúdos; a produção de materiais (recursos didático-metodológicos); os canais de entrega/envio de materiais (com mediação por



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
REITORIA

tecnologias, formato tradicional ou misto); a efetiva entrega/envio de materiais (acompanhamento pelo coordenador de curso, equipe pedagógica e equipe multiprofissional); o retorno dos discentes aos docentes quanto ao recebimento dos materiais e à efetivação das atividades (registro do docente, acompanhamento da equipe pedagógica e equipe multiprofissional).

CAPÍTULO VI
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 17. São responsabilidades do coordenador de curso:

- I. acompanhar os docentes e os estudantes do curso durante a execução do RED;
- II. Manter comunicação com os docentes;
- III. acompanhar as atividades propostas pelo professor no plano de trabalho do RED;
- IV. acompanhar a execução do cronograma feito pelo docente para execução do RED;
- V. promover o trabalho docente por meio de projetos interdisciplinares, com o objetivo de maximizar o trabalho colaborativo;
- VI. promover as iniciativas de projetos de ensino com o objetivo de execução do RED;
- VII. prover mecanismo de comunicação com os estudantes, objetivando a continuidade do contato escolar;
- VIII. acompanhar o lançamento das atividades desenvolvidas no RED nos sistemas acadêmicos;
- IX. acompanhar o lançamento de notas e frequências nos sistemas acadêmicos, decorrentes das ações do RED.

Art. 18. São responsabilidades da equipe pedagógica:

- I. assessorar a coordenação do curso nas comunicações com os estudantes;
- II. mediar as ações pedagógicas do RED entre os docentes e os estudantes;
- III. assessorar o docente, quando necessário, na elaboração do plano de trabalho do RED;
- IV. assessorar os docentes na produção de recursos pedagógicos que facilitem a aprendizagem;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
REITORIA

- V. acompanhar a produção dos recursos, quando o professor requerer;
- VI. acompanhar a produção e distribuição dos recursos, aos estudantes, quando o professor requerer;
- VII. acompanhar a oferta dos recursos pedagógicos, assegurando que estejam disponíveis no plano de trabalho do docente no RED;
- VIII. acompanhar os estudantes com algum tipo de deficiência ou limitação, assegurando que eles possam receber tratamento igualitário, com recursos condizentes a sua deficiência ou limitação;
- IX. acompanhar as atividades desenvolvidas pelos estudantes e professores, dando suporte pedagógico, quando necessário;
- X. manter canal de comunicação com os docentes para atendimento quanto às metodologias utilizadas e aos recursos disponibilizados para os estudantes;
- XI. acompanhar a execução de programas ou ações de Assistência Estudantil que tenham como objetivo a execução do RED;
- XII. acompanhar e orientar em casos eminentes de evasão.

Parágrafo único. Fazem parte da equipe pedagógica os profissionais que atuam em funções específicas de carreira, apoio administrativo ou em cargo de confiança, subordinados ao Departamento de Ensino, inclusive profissionais contratados temporariamente para apoiar necessidades específicas dos estudantes.

Art. 19. São responsabilidades do docente:

- I. Analisar o plano de ensino da disciplina, tencionando a elaboração do RED;
- II. elaborar o plano de trabalho, com conteúdos selecionados para compor o RED;
- III. selecionar conteúdos que favoreçam a aprendizagem autônoma, de forma que o estudante possa compreender os conceitos, exemplos e exercícios;
- IV. Acompanhar os estudantes com deficiência;
- V. Oferecer aos estudantes com deficiência materiais adaptados por profissionais de apoio a cada deficiência;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
REITORIA

- VI. Selecionar conteúdos que possam ser ministrados por meio do RED, considerando a impossibilidade de atividades em laboratórios, visitas técnicas e viagem de campo;
- VII. selecionar canais de comunicação com o estudante, por meio das Tecnologias da Informação e Comunicação, como forma de socializar o material desenvolvido, atendendo às necessidades de cada caso e região;
- VIII. criar cronograma de atividades a serem desenvolvidas pelo estudante e que possam ser mensuradas;
- IX. acompanhar as dúvidas dos estudantes e interagir com eles por meio de metodologias de comunicação viáveis;
- X. atender os estudantes com necessidades específicas de forma individualizada com o suporte dos tradutores intérpretes de Libras ou outros profissionais de apoio educacional especializado, por meio de tecnologias adequadas;
- XI. dispor de um canal de comunicação com o tradutor intérprete de Libras ou profissional de apoio educacional do Campus;
- XII. considerar as especificidades dos estudantes com necessidades específicas;
- XIII. registrar no diário as atividades desenvolvidas e a frequência do estudante, de acordo com a carga horária da disciplina semanalmente no SUAP;
- XIV. considerar a carga horária a ser registrada pelas atividades desenvolvidas no RED e sua equivalência no plano de ensino;
- XV. Comunicar à coordenação de curso sobre os estudantes que não estejam interagindo através das propostas pedagógicas vigentes, seja por falta de recursos tecnológicos e/ou pela dificuldade na execução das atividades.

Art. 20. São responsabilidades do estudante:

- I. definir um horário para estudo;
- II. dispor de um canal de comunicação juntamente com o professor;
- III. observar e cumprir o cronograma das atividades propostas pelo professor;
- IV. participar, por meio de canais de comunicações, de plantões para sanar dúvidas com o professor;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
REITORIA

- V. retornar às atividades desenvolvidas ao professor por meio de seu responsável ou por canais de comunicação usuais;
- VI. dispor de um canal de comunicação com o tradutor intérprete de Libras do Campus ou profissional de apoio educacional do Campus, quando estudante com deficiência;
- VII. definir um horário para atendimento, juntamente com o tradutor intérprete de Libras do ou profissional de apoio educacional do Campus, de acordo com o cronograma das atividades, quando o estudante tiver deficiência ou limitações.

Art. 21. São responsabilidades dos tradutores intérpretes de Libras e profissionais de apoio educacional aos estudantes com necessidades específicas:

- I. dispor de um canal de comunicação com o estudante e o professor;
- II. comunicar ao estudante que o atendimento será dado por meio das metodologias colaborativas mediadas por tecnologias com a presença do professor;
- III. traduzir e/ou interpretar da Língua Portuguesa para Libras (e vice-versa) os materiais audiovisuais ou orais para os estudantes surdos;
- IV. orientar os professores quanto às adaptações metodológicas necessárias para atender as necessidades específicas do estudante com necessidades específicas;
- V. participar, por meio de canais de comunicações, de plantões para atender as possíveis necessidades ou dúvidas do estudante junto ao professor;
- VI. realizar atendimento, preferencialmente, por meio das metodologias mediadas por tecnologias.

§ 1º O papel dos tradutores intérpretes de Libras e dos profissionais de apoio educacional que atendem os estudantes com necessidades específicas no *campus* permanece o mesmo daquele realizado em atividades presenciais.

§ 2º Fazem parte da equipe multiprofissional os profissionais de áreas específicas que atuam em apoio ao ensino.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
REITORIA

CAPÍTULO VII DA IMPLEMENTAÇÃO DO REGIME DE EXERCÍCIO DOMICILIAR

Art. 22. A implementação do RED deve observar as condições de pessoal, de infraestrutura e de tecnologia do Campus.

Art. 23. O RED deve ser implementado para fins de execução e ou reposição de calendário acadêmico, o Campus pode definir a melhor metodologia a ser executada, desde que observe as diretrizes postas nesta Instrução Normativa.

Art. 24. Os colegiados de curso ou Núcleos Docentes Estruturantes - NDEs devem identificar quais as disciplinas que demandam atividades práticas e/ou que exijam a presença dos estudantes no campus, e que não terão como serem trabalhadas através do RED.

Art. 25. É responsabilidade do Campus a oferta de condições para que o estudante possa ser atendido pelo RED.

Art. 26. O Campus deve assegurar mecanismos de comunicação com os estudantes e assegurar o recebimento das atividades.

Art. 27. O RED pode ser executado concomitantemente com as aulas presenciais, desde que não exceda o final do calendário acadêmico.

Art. 28. O Campus tem autonomia para decidir pela melhor metodologia a ser empregada na execução do RED (por mediação tecnológica, tradicional ou mista), podendo associar diversas metodologias.

Art. 29. Quando não for possível o campus garantir a disponibilização de equipamentos tecnológicos e acesso à internet aos estudantes que não dispõe destas tecnologias, deverão ser adotadas outras metodologias de atendimento domiciliar para garantir a estes estudantes o acompanhamento do processo de ensino aprendizagem previstos nesta orientação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
REITORIA

CAPÍTULO VIII DA MEDIAÇÃO POR TECNOLOGIA

Art. 30. Mediação por tecnologia é a ação de comunicação proporcionada pelas Tecnologias da Informação e Comunicação – TIC para atender às necessidades dos docentes e estudantes, e quando definida como padrão para o RED, deve atender a totalidade dos estudantes de uma determinada turma/disciplina/curso.

Parágrafo único. É importante optar por uma metodologia que seja viável a todos os estudantes, inclusive atenda às necessidades específicas dos estudantes com deficiência ou limitações.

Art. 31. As TICs que podem ser utilizadas no RED são:

- I. *softwares* para computador e, na mesma categoria, os aplicativos para *smartphone* (*apps*);
- II. *sites* da internet;
- III. correios eletrônicos (*e-mails*);
- IV. *smartphone*;
- V. microcomputadores do tipo Desktop ou Notebook;
- VI. câmeras fotográficas, dotadas de tecnologia de gravação Full HD e/ou 4K.

Art. 32. Os recursos das TICs podem propiciar:

- I. comunidades virtuais de aprendizagens;
- II. repositórios institucionais;
- III. canais de produção de mídia;
- IV. sistemas acadêmicos institucionais;
- V. fóruns virtuais;
- VI. ambientes virtuais de aprendizagens;
- VII. demais processos interativos e inovadores, que associados aos recursos tradicionais, potencializam a ação formativa no estudante.

Art. 33. As TICs devem possibilitar ao docente:

- I. a elaboração de apostilas impressas e portfólios;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
REITORIA

- II. a elaboração de *e-books*;
- III. a elaboração de pastas digitais;
- IV. a criação de lista de exercício (impressa ou digital), que pode conter itens objetivos e discursivos (resumos, sumarização de textos e redação);
- V. a elaboração de projetos diversos e trabalhos acadêmicos com temas induzidos.

CAPÍTULO IX
DA MEDIAÇÃO POR RECURSOS TRADICIONAIS

Art. 34. O Campus deve assegurar formas para que o estudante permaneça e tenha êxito na instituição, no curso e na disciplina, independente se ele possui ou não acesso a recursos tecnológicos.

Art. 35. O Campus deve assegurar forma estratégica para o estudante continuar tendo atividades de ensino quando ele estiver impossibilitado de usar ferramentas tecnológicas, por meio de instrumentos que gerem paridade na aprendizagem entre todos os estudantes.

Art. 36. O Campus deve criar um mapeamento dos estudantes sem acesso às TICs e propor metodologias e instrumentos que possam atender a todos.

Art. 37. O Campus deve ofertar recursos e condições para o uso das TICs, oportunizando, inclusive, a formação para uso, bem como prover apoio (auxílio) para que o estudante possa acessar essas tecnologias, considerando a acessibilidade do recurso.

Art. 38. O Campus deve ofertar materiais didáticos convencionais (livros, apostilas e afins) de forma que os estudantes possam ter oportunidade de continuar tendo acesso aos conteúdos das disciplinas com o devido acompanhamento da instituição.

Art. 39. O Campus deve oferecer condições para que o estudante possa acompanhar as atividades, provendo a oferta de materiais e as condições materiais de uso, atendendo também aqueles com deficiências e limitações.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
REITORIA

CAPÍTULO X DA PERMANÊNCIA E DO ÊXITO

Art. 40. O Campus deve buscar, por meio de estratégias de ensino e acompanhamento da aprendizagem, da oferta de condições e infraestrutura, a permanência e o êxito do estudante na execução do RED.

Art. 41. O Campus deve oferecer condições para que o estudante possa acompanhar as atividades, provendo a oferta de materiais e as condições materiais de uso pelo estudante.

CAPÍTULO XI DO ACOMPANHAMENTO E DA MEDIAÇÃO

Art. 42. O acompanhamento das atividades deverá ser realizado pelo docente da disciplina, sendo este assessorado pela equipe pedagógica, equipe multiprofissional e pelo coordenador do curso.

Art. 43. Quando o RED for executado por meio das TICs, a mediação deve ser exercida pelo docente da disciplina, ou pelos docentes do projeto de ensino interdisciplinar, quando for o caso.

Art. 44. Quando o RED for executado por meio de recursos tradicionais, o acompanhamento das atividades deve ser exercido pelo docente da disciplina, ou pelos docentes do projeto de ensino interdisciplinar, quando for o caso.

Art. 45. Quando o RED for executado por meio de recursos mistos, o acompanhamento das atividades deve ser exercido pelo docente da disciplina, ou pelos docentes do projeto de ensino interdisciplinar, quando for o caso.

CAPÍTULO XII DA AVALIAÇÃO E DO REGISTRO DO RED

Art. 46. As avaliações no RED devem assegurar o plano de trabalho do docente e considerar o material produzido e administrado aos estudantes, as dificuldades de aprendizagem e a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
REITORIA

especificidade de cada estudante, bem como oportunizar a aprendizagem do estudante.

Art. 47. O docente pode definir o melhor instrumento e **os critérios** de avaliação que favoreça a aprendizagem do estudante, e deve observar a recomendação dos pareceres CNE 05/2020 e 011/2020 e a Lei nº 14.040/2020, quanto a instrumentos que minimizem a retenção e evasão escolar.

Parágrafo único. O instrumento de avaliação deve assegurar a participação de todos os estudantes, sendo necessária a adaptação às necessidades dos estudantes com deficiência ou limitações.

Art. 48. A avaliação dos conteúdos mediados deve atender o plano de trabalho do RED e o plano de ensino da disciplina.

Art. 49. A avaliação deve observar a necessidade do estudante com deficiência ou limitação e ser adaptada àquela realidade.

Art. 50. Devem ser priorizados modelos de avaliações que maximizem o protagonismo do estudante no processo de aprendizagem, como relatórios, estudos de caso, resumos, produção de textos, produção de vídeos.

Parágrafo único. O docente tem autonomia para desenvolver o instrumento de avaliação que possa representar melhor a aprendizagem, podendo ser individual ou modelos colaborativos, desde que contemple todos os estudantes.

Art. 51. As atividades executadas por meio do RED devem ser registradas, conforme consta no plano de trabalho, e considerando o sistema de registro de informações acadêmicas.

Art. 52. O registro das atividades deve ser inserido nos sistemas de registro de informações acadêmicas, considerando a carga horária planejada para sua execução.

Art. 53. O registro das atividades será por período, considerando os sistemas de registro de informações acadêmicas e a execução do RED.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO
REITORIA

Art. 54. O registro de frequência dos estudantes, só deve ser registrada quando o calendário acadêmico estiver em vigor por aulas presenciais e deve oportunizar estratégias de acompanhamento e recuperação dos estudantes.

**CAPÍTULO XIII
DOS ESTUDANTES COM NECESSIDADES ESPECÍFICAS**

Art. 55. O RED deve garantir a aplicabilidade das condições estipulada na Lei 13.146, de 6 de julho de 2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Art. 56. O Campus deve assegurar o acesso de todos os estudantes aos materiais elaborados, sejam eles impressos, digitais ou midiáticos, assegurando ainda a acessibilidade e o acompanhamento da aprendizagem do estudante com deficiência ou limitações, por meio da equipe pedagógica e equipe multiprofissional.

**CAPÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 57. O aproveitamento de atividades docente será normatizado por documento próprio.

Art. 58. Revoga-se a Instrução Normativa nº 003, de 22 de abril de 2020, que trata da execução do Regime de Exercício Domiciliar – RED.

Art. 59. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de sua assinatura.

Cuiabá-MT, 19 de agosto de 2020.

Willian Silva de Paula

Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso
Decreto Presidencial de 11/04/2017